

Orientações para a Implementação do Modelo de Gestão do PPA 2004-2007

Orientações para a Implementação do Modelo de Gestão do PPA 2004-2007

Brasília outubro de 2004



Orientações para a Implementação do Modelo de Gestão do PPA 2004-2007

Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos/MP Secretaria de Gestão/MP

1. Objetivo: estabelecer orientações para a elaboração de portaria pelos titulares dos órgãos do poder executivo, responsáveis por programas, para a implementação do modelo de gestão do PPA, de acordo com o Decreto nº 5.233, de 06 de outubro de 2004.

2. Orientações:

- A Portaria dos titulares dos órgãos responsáveis por programas deve ter por referência os programas e ações constantes da Lei nº 10.933, de 11 de agosto de 2004, que institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2004/ 2007.
- O titular da unidade administrativa responsável pelo programa será o gerente do programa e o titular da unidade administrativa responsável pela ação será o coordenador da ação. Dessa forma, busca-se assegurar a continuidade da gestão dos programas e ações, mesmo nos casos de mudança de titulares e equipes, e ao mesmo tempo propicia-se ao gerente de programa e coordenadores de ação maior disponibilidade de recursos (humanos, administrativos e logísticos) para o alcance das metas e resultados previstos.
- Não serão disponibilizados novos cargos ou criadas unidades administrativas nos Ministérios e Secretarias Especiais para implantação de qualquer uma das funções do modelo de gestão do PPA A proposta é alocar os recursos organizacionais já disponíveis.

2.1. Comitê de Coordenação dos Programas:

- O Comitê de Coordenação deverá definir, executar, monitorar e avaliar ações estabelecidas nas políticas setoriais, tendo por referência o conjunto dos programas que compõem cada política.
- O Comitê de Coordenação deve atuar na integração

dos programas do setor (Ministérios e Vinculadas), proporcionando aos programas intra-setoriais um *locus* para a mediação e superação de restrições.

- A coordenação do Comitê de Coordenação dos Programas do setorial (Ministério e vinculadas) é de responsabilidade do Secretário Executivo de cada Ministério, ou cargo equivalente.
- A constituição do Comitê de Coordenação dos Programas é facultada aos órgãos que possuam fóruns de coordenação interna em funcionamento, desde que as funções sejam compatíveis e a participação dos gerentes dos programas do PPA esteja prevista.
- A agenda de trabalho desse Comitê deverá ser proposta pelo seu coordenador levando-se em conta o plano gerencial de cada programa.
- Recomenda-se que o Plano Gerencial de cada Programa seja validado pelo Comitê de Coordenação de Programas, de cada setor, antes de ser encaminhado ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- No exercício de sua função de monitoramento e avaliação dos programas do PPA, o Comitê de Coordenação dos programas deve contar com o apoio técnico da unidade de monitoramento e avaliação, no âmbito de cada Ministério ou órgão equivalente.
- No caso dos programas multissetoriais, os Secretários Executivos, ou equivalentes, de cada órgão devem ser o canal para a negociação e superação de restrições.

2.2. Gerente de Programas:

- A Portaria do titular do órgão (Ministros e Secretários Especiais) deverá indicar as unidades administrativas responsáveis pelo Programa e Ações, sob sua responsabilidade. As exceções são os titulares das empresas integrantes do orçamento de investimentos e o Ministério da Defesa que indicarão pessoas responsáveis por programas e ações, não unidades da estrutura regimental.
- É recomendado que o Gerente de Programa seja o dirigente de uma Unidade de alto nível hierárquico, que detenha a competência regimental associada aos objetivos dos programas e disponha de poder de decisão

sobre a alocação dos recursos da unidade. No caso das vinculadas, recomenda-se que seja o dirigente máximo da organização.

- Os critérios de identificação das unidades como responsáveis pelos programas e pelas ações do PPA são: 1 - as competências regimentais das unidades administrativas; 2 - os recursos necessários à implementação do programa e das ações; 3 - os processos de trabalho envolvidos na consecução de cada ação do programa; e 4 - o funcionamento dos arranjos e instrumentos de gestão previstos pelo Decreto n º 5.233, de 2004.
- O gerente executivo deverá, sempre que possível, pertencer à equipe do Gerente de Programa.
- Atribuições do Gerente de Programa:
 - Implementar, monitorar, avaliar e revisar os programas sob sua responsabilidade, de acordo com as etapas do ciclo de gestão.
 - Elaborar em conjunto com o gerente executivo e coordenadores de ação o Plano Gerencial do Programa, encaminhando-o para apreciação ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do módulo do SIGPLAN - Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento.
 - Implementar a articulação periódica com os coordenadores de ação na busca da alocação e utilização eficiente dos recursos disponíveis, evitar sobreposição de ações e gerenciar as restrições, em tempo de corrigir rumos.
 - Negociar e articular os recursos necessários para o alcance dos resultados, no âmbito do Comitê de Coordenação dos programas.
 - Validar e manter atualizadas as informações relativas ao Programa, sob sua responsabilidade.
 - Indicar o gerente executivo para cada programa sob sua responsabilidade, se julgar necessário.

- Capacitação:

- A Secretaria de Planejamento e Investimentos

Estratégicos do MP disponibilizará uma oficina para os gerentes de programas, gerentes executivos e coordenadores de ação para elaboração do Plano Gerencial do Programa.

 A partir de 2005 será desenvolvido um plano de capacitação, definido a partir de competências requeridas pelos gerentes e coordenadores de ação.
 O plano deverá prever capacitação continuada e processo de certificação estabelecido pela Secretaria de Gestão em conjunto com a Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos.

2.3. Coordenador de ação

- Cada ação que compõe um Programa deverá ter um responsável pela sua execução. Poderá haver um responsável para mais de uma ação do programa, a depender de sua complexidade de gestão.
- As unidades administrativas responsáveis pelas ações serão indicadas na Portaria do Ministério ou órgão equivalente e Secretarias Especiais. As exceções são os titulares das empresas integrantes do orçamento de investimentos e o Ministério da Defesa que indicarão pessoas responsáveis pelas ações.
- Os critérios de identificação das unidades como responsáveis pelas ações do PPA são: 1 - vinculação entre as competências regimentais das unidades administrativas e os produtos definidos na ação; 2 - os recursos necessários à implementação das ações; 3 os processos de trabalho envolvidos na consecução de cada ação; e 4 - o funcionamento dos arranjos e instrumentos de gestão previstos pelo Decreto n º 5.233, de outubro de 2004. Recomenda-se que o coordenador da ação esteja o mais próximo possível de sua execução.

- Atribuições:

- Viabilizar a execução da(s) ação(ões) sob sua responsabilidade.
- Executar a ação mantendo os registros de desempenho físico e financeiro atualizados, monitorar e gerir as restrições que estejam em sua esfera decisória.
- Atualizar os dados referentes a(s) sua(s) ação(ões)
 no SIGPlan Sistema de Informações Gerenciais e

de Planejamento.

 Informar restrições que extrapolem sua alçada de decisão para que o gerente de programa possa atuar diretamente ou buscar os atores que possam auxiliar na busca de solução para as restrições apontadas, em tempo de execução.

2.4. Unidade de Monitoramento e Avaliação:

- Portaria interministerial será publicada contendo especificações e orientações sobre a implementação e funcionamento do Sistema de Avaliação.
- O mesmo ato do titular do órgão que identifica as unidades administrativas responsáveis pelos programas e pelas ações deverá identificar a Unidade de Monitoramento e Avaliação.
- Deverá ser identificada apenas uma Unidade para atender ao Ministério e suas Vinculadas. Ou seja, a Unidade deve atuar em todo o setor (Ministério e Vinculadas).
 Recomenda-se sua vinculação às Secretarias-Executivas dos órgãos, ou equivalente.
- A Unidade de Monitoramento e Avaliação deverá ser composta, no mínimo, por 2 servidores do quadro permanente na organização que possuam conhecimento e experiência no monitoramento e avaliação. Dessa forma, busca-se assegurar a continuidade do processo de formação e consolidação de conceitos e práticas de monitoramento e avaliação.
- As pessoas indicadas para compor essa Unidade deverão ter em seu conjunto um bom relacionamento e facilidade de trânsito na organização e suas vinculadas, habilidades de negociação e transmissão de conhecimentos. Ressalta-se que a Unidade irá apoiar diretamente o Secretário-Executivo ou cargo equivalente, na sua função de coordenação do Comitê, e os Gerentes de Programa, nas atividades de monitoramento e avaliação.

Atribuições:

- Apoiar o Comitê de Coordenação dos Programas, sob a orientação do Coordenador do Comitê (Secretário-Executivo ou equivalente) no que se refere ao monitoramento e avaliação dos programas.
- Apoiar os gerentes de programas e coordenadores

de ação na elaboração dos planos gerenciais dos programas;

- Atuar como consultores internos aos processos de monitoramento e avaliação dos programas do PPA;
- Apoiar o Coordenador do Comitê de Coordenação dos Programas no monitoramento e avaliação dos resultados das políticas setoriais, sob o foco do conjunto do programas que as compõem.
- As unidades de monitoramento e avaliação devem atuar como rede, internalizando nos órgãos as orientações, metodologias e processos de monitoramento e avaliação estabelecidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, instituída no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

- Capacitação:

- A Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, disponibilizará oficina para capacitar os integrantes das Unidades de Monitoramento e Avaliação, para atuarem no apoio à elaboração dos planos gerenciais dos programas.
- A partir de 2005 será desenvolvido um plano de capacitação, definido a partir de competências requeridas pelos técnicos das unidades de monitoramento e avaliação. O plano deverá prever capacitação continuada e processo de certificação estabelecido pela Secretaria de Gestão em conjunto com a Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos.

Modelo de Portaria

PORTARIA Nº , DE DE DE 2004

Considerando o disposto na Lei nº 10.933, de 11 de agosto de 2004, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2004/2007 e o Decreto nº 5.233, de 06 de outubro 2004, que estabelece normas para a gestão do Plano Plurianual 2004/2007 e de seus programas; e

Considerando as orientações do Plano de Gestão do Plano Plurianual - PPA 2004-2007.

- Art. 1º Instituir o Comitê de Coordenação dos Programas do Ministério com a finalidade de coordenar os processos de gestão para o alcance dos objetivos setoriais (....)
- § 1° O Comitê de Coordenação dos Programas tem as seguintes atribuições:
 - I Validar e pactuar os planos gerenciais dos programas;
- II Atuar de forma pró-ativa e por antecipação na eliminação de restrições à implementação dos Programas;
- III Definir e priorizar os recursos orçamentários e financeiros dos programas;
- IV Monitorar a implementação dos programas e avaliar seus resultados:
- V Coordenar, monitorar e avaliar a execução da política setorial, em especial por meio da implementação do conjunto dos programas.
- § 2° O Comitê de Coordenação dos Programas é composto por:
- I Secretário-Executivo ou cargo equivalente, que o coordenará;
- II Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, ou cargo equivalente

Ш	- C)S	gerentes	de	programas;	е
---	-----	----	----------	----	------------	---

IV - Titulares de unidades e de entidades vinculadas,
indicadas (relacionar as unidades indicadas)
Art. 2º Os programas unisetoriais e respectivas ações,
sob responsabilidade deste Ministério, serão geridos pelos titulares

Art. 2º Os programas unisetoriais e respectivas ações, sob responsabilidade deste Ministério, serão geridos pelos titulares das seguintes unidades administrativas responsáveis .
I - Programa unidade administrativa responsável (relacionar também cada ação integrante do programa e respectivas unidades responsáveis)
II - Programa unidade administrativa responsável (relacionar também cada ação integrante do programa e respectivas unidades responsáveis)
III - Programa unidade administrativa responsável (relacionar também cada ação integrante do programa e respectivas unidades responsáveis)
()
Art. 3º Os programas intra-setoriais e respectivas ações, sob responsabilidade deste Ministério, serão geridos pelos titulares das seguintes unidades responsáveis:
I - Programa unidade administrativa responsável (relacionar também cada ação integrante do programa e respectivas unidades responsáveis)
II - Programa unidade administrativa responsável (relacionar também cada ação integrante do programa e respectivas unidades administrativas responsáveis)
III - Programa unidade administrativa responsável (relacionar também cada ação integrante do programa e respectivas unidades administrativas responsáveis)
()
Art. 4° Os programas multissetoriais e respectivas ações, sob responsabilidade deste Ministério, serão geridos pelos titulares das seguintes unidades administrativas responsáveis:
I - Programa unidade administrativa responsável (relacionar também cada ação integrante do

programa e respectivas unidades responsáveis)......

II - Programa	unidade administrativa
responsável (relacionar	também cada ação integrante
do programa e respectivas	unidades administrativas
responsáveis)	

III - Programa - unidade administrativa responsável (relacionar também cada ação integrante do programa e respectivas unidades administrativas responsáveis).......

(....)

Art. 5° As ações componentes de programas Mulsisteriais, de responsabilidade de outros órgãos, serão geridas pelos titulares das seguintes unidades administrativas responsáveis:

I - Ação unidade administrativa responsável
II - Ação unidade administrativa responsáve
III - Ação unidade administrativa responsáve
()

- Art. 6° Para a gestão dos programas intra-setoriais, de responsabilidade deste Ministério, ficam instituídos os seguintes colegiados:
- I Comitê Gestor do Programa (....). composto pelos titulares das unidades administrativas (listar as unidades responsáveis pelo Programa e pelas ações componentes);
- II Comitê Gestor do Programa (....) composto pelos titulares das unidades administrativas (listar as unidades responsáveis pelo Programa e pelas ações componentes);

(...)

- Art. 7º Para a gestão dos Programas Multissetoriais, sob responsabilidade deste Ministério, ficam instituídos os seguintes colegiados:
- I Comitê Gestor do Programa (....). composto pelos titulares das unidades administrativas e o gerente executivo, se houver (listar as unidades responsáveis pelo Programa e pelas ações componentes; no caso de ações sob a responsabilidade de outro órgão, relacionar apenas o nome do Ministério responsável);
- II Comitê Gestor do Programa (....) composto pelos titulares das unidades administrativas e o gerente executivo,

se houver (listar as unidades responsáveis pelo Programa e pelas ações componentes no caso de ações sob a responsabilidade de outro órgão, relacionar apenas o nome do Ministério responsável);

(...)

- Art. 8° Os Comitês Gestores dos Programas, especificados nos artigos 6° e 7°, deverão dar cumprimento aos objetivos dos programas, devendo para tanto:
- I Monitorar e avaliar o conjunto de suas respectivas ações;
- II Obter sinergia e eficiência na utilização dos recursos das ações do Programa;
- III Atuar na gestão de restrições que possam influenciar o desempenho do programa;
 - IV Monitorar e avaliar os indicadores dos programas.

(...)

- Art. 9° As atribuições dos Gerentes de Programa são:
- I Negociar e articular os recursos para o alcance dos objetivos do programa;
- II Monitorar e avaliar a execução do conjunto das ações do programa;
 - III Indicar o gerente executivo, se necessário;
- IV Buscar mecanismos inovadores para financiamento e gestão do programa;
- V Gerir as restrições que possam influenciar o desempenho do programa;
- VI Elaborar o plano gerencial do programa, que incluirá o plano de avaliação; e
- VII Validar e manter atualizadas as informações do desempenho físico das ações, da gestão de restrições e dos dados gerais do programa, sob sua responsabilidade, mediante alimentação do Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento SIGPlan.
- Art. 10° Os gerentes de programas podem indicar Gerentes Executivos para apoiá-los, no âmbito de suas atribuições.

- § 1º Os Gerentes de Programas devem formalizar a indicação dos Gerentes Executivos mediante cadastramento no SIGPLAN.
- § 2º Compete ao Gerente Executivo apoiar a atuação do gerente do programa, no âmbito de suas atribuições, devendo para tanto exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo gerente de programa.
 - Art. 11º Compete ao Coordenador de Ação:
- I Viabilizar a execução e o monitoramento de uma ou mais ações do programa;
- II Responsabilizar-se pela obtenção do produto expresso na meta física da ação;
- III Utilizar os recursos de forma eficiente, segundo normas e padrões mensuráveis;
- IV Gerir as restrições que possam influenciar a execução da ação;
- V Estimar e avaliar o custo da ação e os benefícios esperados;
- VI Participar da elaboração do Plano Gerencial do Programa; e
- VII Efetivar o registro do desempenho físico, da gestão de restrições e dos dados gerais das ações, sob sua responsabilidade, no Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento SIGPlan.
- Art.12º Fica designada a unidade (...) para exercer as funções de unidade de monitoramento e avaliação com a finalidade de apoiar a elaboração dos planos gerenciais dos programas, o monitoramento e a avaliação dos programas, bem como oferecer subsídios técnicos que auxiliem na definição de conceitos e procedimentos específicos aos programas sob responsabilidade do Ministério.
- Art.13. De forma a auxiliar a captação de informações sobre o andamento dos programas de responsabilidade deste Ministério e subsidiar os gerentes na tomada de decisões fica definido o desenvolvimento/implementação de sistema(s) de informações integrado(s) ao Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento SIGPlan.
- Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

